ANNO DE 1835. QUARTA FEIRA 19 DE AGOSTO. N. 153.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE PINHEIRO e FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

17 Segunda S. Mamede M. Aud. dos J. do C. de m. e de t. ses. da T. P. Ch. de t.
18 Terça S. Clara de Monte F. Rel. de m: aud do J. de O. de t.
19 Quarta S. Luiz P. F. sessão da T. Pub.
20 Quinta S. Bernardo Ab. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
21 Sexta S. Joanna Francisca sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O. de t.
22 Sabbado. Jejum S. Themoteo. Relação de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda. Los ch. a 1 h. e 19 m. da t.
23 Domingo O Sagrado Coração de Maria SS.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Poubal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiannínha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Acaracú, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão—Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito—nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras—Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

Continuado do N. antecedente.

DEpois de termos fallado dos Estados-Unidos, do Mexico e de Colombia, resta nos considerar o Brasil segundo as suas circumstancias peculiares, para podermos formar huma idéa adequada dos seus meios de existencia politica, debaixo do ponto de vista mais favoravel ao projecto do Doutor França.

Difficil cousa por certo he determinar a nossa população, tendo desgraçadamente que occorrer á Estrangeiros, alguns dos quaes, valia mais, que nunca se tivessem occupado de nós, como por exemplo Beauchamp, Henderson, Purdy, Lindley e outros deste teor, cujas producções só servem para dar huma triste idéa do paiz, que elles descrevem. Sem embargo, procuraremos reunir todos os dados para podermos assegurar hum resultado satisfatorio. Encontramos em humas notas do Abade Correia da Serra, erudito Portuguez residente por muitos annos nos Estados-Unidos, o seguinte, fallando da populaçaõ do Brazil.—

« Naõ ha mais de hum só padraõ, que possa offerecer resultados positivos, á saber, o de 1797 e 1798. Antes daquella data os Bispos tinhaõ obrigaçaõ de enviar á el-Rey, como Graõ Mestre da Ordem de Christo, e como tal Chefe espiritual das Colonias, em determinadas epocas, hum estado da populaçaõ das suas respectivas dioceses; o Tribunal das Ordens chamado em Lisboa Mesa da Conciencia, he quem formava estes estados. Vi e examinei o ultimo, que foi remettido á el-Rey D. Joze no anno de 1776, que dava pouco mais de 1:500:000 almas; porem os Bispos naõ contavaõ mais que as almas de comunhaõ, porque segundo o uso estabelecido, eraõ as unicas de que os Curas tomavaõ assento com motivo de huma pequena retribuiçaõ, que exigem dellas; por consequencia todos os habitantes menores de dez annos não estavaõ em suas listas, nem tam pouco os Indios reduzidos, porem ainda naõ baptisados. Sem temor de exagerar creio que naquella epoca (1776) a populaçaõ total era pouco mais ou menos de 1:900:000 almas. »

Em outro lugar, continua o mesmo Abade—

« O Censo de 1798 foi feito com muito cuidado, porem naõ se publicou, nem tive delle nenhuma noticia especificada. Com tudo sei por pessoas fidedignas que dava mais de 3 milhões de habitantes, dos quaes 1:500:000 eraõ escravos; o que naõ he de estranhar, porque as instituições, e talvez os costumes, favorecem particularmente a populaçaõ do Brasil. O sistema de escravidaõ que os Portuguezes tem adoptado se dirige á multiplicar os negros; nenhuma naçaõ introduz mais negras; nem põe mais atençaõ na educaçaõ dos filhos destas, &c. »

Em 1809 dizia o Baraõ d'Humboldt, referindo-se á varios dados sobre a nossa populaçaõ — Me persuado que a populaçaõ actual do Brasil deve ser de 4 milhões pouco mais ou menos.»

O Padre Ayres de Casal na sua Corografia Brasilica, ecopilando os Cronistas de antiga data, nada diz sobre esses mesmos padrões, nem fala de algum outro Censo posterior. Muito depois da existencia da familia Real no Brasil, tratou-se (em 1814 segundo recordamos) de fazer hum padraõ exacto; foraõ ordens á todas as Provincias para proceder-se á elle conforme as instrucções enviadas da Corte; porem era tal a repugnancia que tinha o Povo á semelhantes inspecções, por causa dos recrutamentos, que foi impossivel verifical-o em sua totalidade—Em 1816 apenas se tinha publicado o Censo de Minas; todavia, naõ asseveramos si existe ou naõ o referido Padraõ.

Nem mesmo de nenhum Estrangeiro, que tenha escrito sobre o Brasil, podemos deduzir hum calculo que faca fé, porque todos elles pecaõ por excesso ou por defeito—Beauchamp dá por exemplo, em 1810 para a Capital da Provincia de Pernambuco 12 mil almas de populaçaõ, porque foi justamente o que elle achou nos registos Holandezes de 1670—Henderson apenas se contrahe as Capitaes de algumas Provincias por informes verbaes, como elle mesmo confessa; Lindley fala da Bahia, Pernambuco, e Maranhão; Purdy se refere á este; Korter se dedica particularmente á Pernambuco, e nada diz de positivo; Sir Lenox Staunton, que escreveo a hirtoria da viagem de Lord Makartney á China, descreve o Rio de Janeiro em sua passagem, e dá huma populaçaõ exagerada; Mr. Balbi em seu Ensaio estadistico supõe para o Brasil 4 milhões e cem mil habitantes, dos quaes são 2 milhões e cem mil escravos—Finalmente nenhum Estrangeiro ou Nacional pode satisfazer a nossa expectativa, e tudo se reduz á meras probabilidades sem nenhuma evidencia moral.

Ridicula cousa he o que contem todos esses tratados de Geografias e Estadisticas que ultimamente se tem publicado na Europa; o que nos diz repeito he taõ falto de exactidaõ em boca de hum Europeo como de hum Americano. Agora mesmo acabamos de ouvir diser pela boca do Ministro da Justica, que o Municipio da Corte naõ contem mais do que cem mil almas, suposiçaõ erronea, que basta para desmentil-a a simples inspecçaõ da vista e do trato familiar — Nós supomos que a nossa população actual excede á todos os calculos de probabilidades, que até hoje se tem feito; porem nos inclinamos á crer, que a relacão, que Mr. Balbi estabelece entre livres e escravos, he a mais aproximada possivel. Com efeito ¿ quem pode dar menos na epoca actual de hum escravo para cada pessoa livre? Si calcularmos as introducções de Africanos, desde 1798 até hoje, á 20 mil annualmente, (agora mesme he muito maior pelo numero de embarcações empregadas neste trafico; o Dr. França si he sincero deve confessar que naõ exageramos) com hum milhaõ e quinhentos mil escravos, que existiaõ naquella epoca, segundo refere o Abade Correia, naõ será de admirar que a nossa escravatura tenha augmentado em 37 annos de metade do que era entaõ, isto he, que o seu total chegue em dia á 2:250:000 escravos, e que a parte livre alcance talvez a outro tanto; teremos por consequencia no Brasil a escravatura elevada á ½ da sua populaçaõ total.

Chegamos ao ponto de podermos estabelecer a seguinte tabella entre os 4 Povos de que nos temos occupado, considerando os 3 primeiros no acto das suas respectivas Independencias, á saber:

	Populaçaõ liv.	Id. esc.	Id. absoluta.	Escravatura respectiva.
Brasil	2,250,000	2,250,000	4,500,000	1/2
E.-U.	1,979,475	2,659,825	2,639,300	1/4
Colomb.	2,400,000	2,300,000	2,700,000	1/9
Mexico	6,400,000	2,400,000	6,400,000	1/17

Omitimos falar da Republica de—Centro America—a mais populosa depois de Mexico e Colombia, porque ella abolio a escravatura pela sua Constituiçaõ —Bolivia tambem proscreveo a escravidaõ: as Republicas do Perú, de Chile e de Buenos-Ayres saõ tão insignificante em quanto a escravatura, que naõ val a pena ocuparmo-nos dellas;—Colombia mesmo deve ter hoje diminuido de hum terço a sua população escrava, em virtude da ley de manumissaõ passada em 1821, pela qual todos os nascidos de ventre cativo desde aquella data em diante eraõ livres, estabelecendo alem disso hum fundo para ir libertando successivamente os que até entaõ existissem em cativeiro; o que se pratica com huma religiosidade admiravel e digna de imitar-se. Mollien, o detractor maior e mais impudente que tem tido os Americanos do Sul, curvou-se sem embargo ante esta pratica religiosa, observada por todas as Municipalidades em hum dia de festa nacional cada anno, em toda a estensão do territorio da Republica; em hum periodo de mais trez lustros Colombia naõ terá hum só escravo. Desta arte concebe-se perfeitamente como aquelle Povo marcha para a perfeicaõ da liberdade politica, sanccionando a liberdade civil, que he a primeira e a mais grata de todas as liberdades; porem nós perguntamos agora á todos os demagogos do Brasil ¿ o que se pratica com a nona parte da populaçaõ em Colombia, poderia acaso verificar se, quando se trata da metade de hum Povo agricola, cujos productos são todos devidos á bracos cativos?

Confessemos ingenuamente, e naõ tenhamos rubor em confessal-o, que estamos taõ distantes de podermos imitar as bellas teorias de outros Povos, quanto distaõ os nossos elementos sociaes de huma perfeita homogeneidade. Queremos lansar a barra mais longe que a Europa moderna, ao mesmo tempo que conservamos as anomalias dos governos antigos. Si nos seculos que nos tem precedido, si no presente estado de civilisacaõ nenhum governo, nenhuma Sociedade politica tem sido tão sabia ou tão justa até agora, que tenha observado com relihioso escrupulo o Santo dogma da liberdade civil ¿ sobre que principio poderemos fundar o bello ideal que nutre as esperanças dos pseudos-Politicos do Brasil? Efectivamente, abraõse as cronicas das grandes nações, registem-se ainda que superficialmente as suas leys, e á cada passo, em cada linha se verá escrito o nome injusto de escravo, acompanhado de huma longa lista dos monstruosos e autorisados direitos de hum Senhor.

Continuar-se á.

RIO DE JANEIRO

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessão em o 1.° de Junho
Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

PElas 10 horas e meia achando-se presentes 31 Senadores, declara aberta a sessaõ, foi lida e approvada a acta da anterior. O 1.° Secretario deo conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a 2.ª discussaõ da resoluçaõ que concede amnistia ás Provincias de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

O Sr. Ferreira de Mello offereceu o seguinte a-

tigo additivo : « O Governo na execuçaõ da presente « ann Sria fará as modificaçoẽs, que o bem do Esta- « do exigir. Salva a redacçaõ. »

Foi apoiado, e dando-se por discutido, posto á votaçaõ, naõ passou.

Deu-se por finda a 2.ª discussaõ, e passou á terceira.

Seguio-se a 2.ª discussaõ do seguinte projecto :

« A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Decreta :

« Art. 1.º Em cada huma das Provincias do Imperio, onde houver de guarnicaõ dous ou mais Corpos de 1.ª Linha arregimentados, havera hum Commandante das Armas, nomeado pelo Imperador, e amovivel a seu arbitrio.

« Art. 2.º Será subordinado ao Presidente da provincia, e terá as seguintes attribuiçoẽs :

« 1.º Detalhar o serviço da guarnicaõ, e nomear os Commandantes dos Destacamentos Militares, e das Fortificaçoẽs ; participando estas nomeaçoẽs ao Presidente da Provincia, que poderá recusar os nomeados que naõ forem de sua confiança.

« 2.º Inspeccionar os Hospitaes, Depositos de Armamento, e Petrechos de Guerra, Fortificaçoẽs, e mais estabelecimentos Militares ; dando parte ao Presidente das irregularidades e faltas que encontrar, e propondo a maneira de as remediar e supprir.

« 3.º Fazer executar as Ordenanças Militares em vigor, pondo em Conselho de Guerra os delinquentes na forma das Leis a esse respeito, e nomeando os Presidentes, e Vogaes, segundo a norma prescripta nas mesmas Leis.

« 4.º Fazer cumprir as Sentenças proferidas nos mesmos Conselhos de Guerra, depois de confirmadas em ultima instancia.

« 5.º Conceder licenças registadas aos Officiaes de guarniçaõ, que o requerem para dentro da Provincia, quando naõ deteriorarem o serviço, e obriguem a maior trabalho aos que ficarem em actividade, com tanto que estas licenças naõ excedaõ a hum mez improrogavel, e se peçaõ em tempo de paz, e tranquillidade publica na Provincia.

O mesmo se entenderá a respeito dos Officiaes inferiores, e Soldados, podendo as licenças destes ultimos extender-se a dous mezes tambem improrogaveis.

« 6.º Conceder licenças para frequencia de Estudos Militares aos que lha requererem, havendo taes Escolas na Provincia, dispensando-os do serviço durante a frequencia, quando isso seja mister, e naõ resulte inconveniente.

« 7.º Fazer as Propostas dos Postos vagos na forma das Leis existentes, e remette-las ao Presidente, para este as enviar com suas observaçoẽs ao Governo central do Imperio.

« Art. 3.º O Commandante das Armas enviará no dia 1.º de cada hum mez ao Prezidente, hum Mappa detalhado de toda a Força da Provincia, com as observaçoẽs que julgar a bem do serviço.

« Art. 4.º Receberá em pessoa diariamente, do Presidente da provincia, o Santo para o distribuir pela guarniçaõ, na forma das Ordenanças Militares.

« Art. 5.º Porá sua assignatura em quaesquer contas de despeza, que da Repartição Militar hajaõ de ser enviadas á Thesouraria da Provincia, depois de as haver examinado, e conferido os Documentos a que ellas se referirem.

« Art. 6.º Todos os Millitares da Provincia, seraõ sujeitos ao Commandante das Armas, ainda tendo maior Patente que a sua; guardadas todavia as formalidades da Lei.

« Art. 7.º O Commandante das Armas, durante o tempo do seu Comando, se naõ fôr Tenente General, gozará das honras e tratamentos que competirem á Patente immediatamente superior á q' tiver: esta disposiçaõ porém naõ se entende a respeito dos uniformes.

« Art. 8.º Vencerá, além do soldo simples de sua Patente e das cavalgaduras que por ella lhe competirem, huma gratificaçaõ igual á metade do Ordenado q' vencer o Presidente da respectiva Prov.ª: e áquelles que existirem fóra na occasiaõ de suas nomeações, será arbitrada pelo Governo huma ajuda de custo de transporte, calculada segundo as distancias, e despezas provaveis.

« Art. 9.º Terá para o expediente dous Ajudantes de Ordens de sua escolha, que naõ poderaõ ter maiores Patentes que a de Capitães: e hum Secretario Militar com Patente naõ maior que a de Tenente com as vantagens pecuniarias que lhes competirem pelas Leis existentes.

« Art. 10, Naõ póde o Commaddante das Armas, sem acordo do Presidente da Provincia:

« 1.º Mover Força armada para fóra do Municipio em que existirem seus quarteis, salvos os revezes dos Destacamentos em tempo competente.

» 2.º Instituir novos Destacamentos, ou Pontos fortificados, excepto operando as Forças fó a do Municipio de seus quarteis, com o Commandante das Armas á sua testa, e em occasiaõ de revolta.

« III. Estabelecer rondas Militares pelas Cidades, Villas, ou Arraiaes da Provincia.

« IV. Fazer tocar rebate, ou chamadas extraordinarias.

« V. Fazer recrutamentos, ou aceitar voluntarios: e conceder baixas, ainda aquellas que sejaõ consequencia de engajamento, ou de prazos findos, em virtude de lei : nestes dous ultimos casos, requisitará ex-officio, a competente Portaria do Presidente da Provincia.

» Art. 11. As forças de mar nas Provincias maritimas naõ saõ sujeitas ao Commandante das Armas.

« Art. 12. Além das obrigacões impostas pela presente lei ao Commandante das Armas para com o Presidente da Provincia, saõ lhe applicaveis todas as disposições da de 9 de Outubro de 1134, pelo que respeita aos deveres geraes de todos os Empregados da mesma Provincia.

« Art. 13. As presentes disposicões saõ tambem applicaveis ao Commandante das Armas da Côrte e seu Municipio, tendo este de dirigir se ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, nos casos em que os das Provincias se dirigem ao Presidente, seus vencimentos teraõ para com os do mencionado Secretario de Estado, a relaçaõ marcada no artigo oitavo.

« Art. 14. Ficaõ revogadas todas as Leis, Decretos, e Ordenanças na parte que se oppuzerem á presente lei.

« Paço do Senado, 11 de Maio de 1835. — *José Saturnino da Costa Pereira.* »

Entrou em discussaõ o artigo 1.º O Conde de Lages a elle offereceu a seguinte emenda : « Os Com- « mandantes das Armas tenhaõ a patente, pelo me- « nos, de Tenente Coronel. » Foi apoiada, e entrou em discussaõ.

Sendo a outra parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, pouco depois do meio dia o Presidente convidou os Senadores a entrarem nesse exercicio.

Pelas duas horas menos dez minutos continuou a sessaõ, e obtendo a palavra o Marquez de Inhambupe, por parte da Commissaõ de Constituiçaõ e Diplomacia leu os seguintes pareceres :

1. Sobre as actas das eleicões dos Cidadãos mais votados pela Provincio do Maranhaõ, para Senador por aquella Provincia, a que se procedeu pelo fallecimento do Visconde de Alcantara : a Commissaõ era de parecer, para que, quando comparecesse o Cidadaõ que fosse escolhido na lista triplice naõ soffresse demora nem duvida a sua posse ; se exigisse do Governo a acta geral da mesma eleicaõ que deixou de acompanhar as que se achaõ na casa. Foi approvado.

2. Sobre o projecto vindo da outra Camara, que approva nos termos em que he concebido o Tratado celebrado com a Belgica ; a Commissaõ era de parecer que o projecto se achava nos termos de ser discutido, e approvado ; ficou sobre a mesa.

3. Sobre hum officio do Ministro do Imperio, e representaçaõ que o acompanhou, do Presidente da Provincia das Alagoas por occasiaõ da falta da eleicaõ para Regente, do Collegio do Porto das Pedras ; a Commissaõ em resultado do seu exame era de parecer, que por meio de huma resoluçaõ (que apresentou) se declarasse, que a omissaõ do Collegio Eleitoral do Porto dos Pedras, naõ invalida as eleições dos mais Collegios da mesma Provincia.

A requerimento do Marquez de Paranaguá e do relator da Commissaõ, dispensou se a impressaõ da resoluçaõ, e approvou-se a urgencia para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Vergueiro por parte da Commissaõ de Redacçaõ apresentou a redaccaõ da resoluçaõ que extingue os vinculos. Ficou sobre a mesa.

Tendo dado a hora, o Presidente deu para ordem do dia, a approvaçaõ das redacções que se achaõ sobre a mesa, a discussaõ da Resoluçaõ sobre o Collegio do Porto das Pedeas, e diversas Resoluções sobre Pensões, e levantou a sessaõ depois das duas horas.

GOVERNO DA PROVINCIA

Continuaçaõ do Expediente do dia 14.

CUmpra V. S. literalmente a desposiçaõ da Lei Provincial a cerca da entrega da Igreja da Madre de Deos á Irmandade de S. Anna, a qual só fás mençaõ das alfaias, e tudo o mais que está a carga do actual Administrador, e naõ comprohendeo os moveis de prata recolhidos aos Cofres da Thezouraria, e ornamentos, que foraõ entregues á Irmandade do SS Sacramento da Boavista em virtude do Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 17 de Maio de 1832 a respeito do que tem ainda a Assemblea Legislativa Provincial de tomar nova resoluçaõ. Eis o que me cumpre dizer em resposta ao seu quesito a tal respeito.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Agosto de 1835. —Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.— Sr. Inspector da Thezouraria Joaõ Gonsalves da Silva.

— Vm. porá immediatamente a desposiçaõ do Tenente Coronel Francisco da Rocha Paes Barreto encarregado da extincaõ do quilombo dos escravos vinte Guardas armados do Corpo do seu commando, e bem assim mais quarenta armas, das quaes haverá o competente recibo.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Agosto de 1835. -- Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. -- Sr. Tenente Coronel Commandante do Batalhaõ das G. N. do Poço da Panella Luiz Antonio Alves Mascarenhas.

-- O Presidente da Provincia ordena, que o Sr. Juiz de Direito da Comarca de Flores Antonio de Cerqueira Carvalho Pinto Junior, se recolha com toda a brevidade á esta Capital, por assim convir ao serviço publico e tranquilidade da mesma Commarca, passando a jurisdicaõ precisa ao Juiz Municipal.

Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Agosto de 1835. -- Cavalcanti.

-- O Presidente da Provincia, tendo ordenado, q' o Juis de Direito da Comarca de Flores Antonio de Cerqueira Carvalho da Cunha Pinto Junior se recolha á esta Capital, por assim convir ao Serviço publico, e tranquilidade d'aquella commarca, determina que o Sr. Juiz Municipal e de Orfãos da mesma comarca, siga immediatamente para ali exercer o seu cargo, e intirinamente o de Juiz de Direito.

Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Agosto de 1835. — Cavalcanti.

-- O Presidente da Provincia auctorisa ao Sr. Tenente coronel de Engenheiros, Firmino Herculano de Moraes Ancora, para faser todas as despezas, que forem necessarias para levantar a planta, e plano das Estradas, e orçar a sua despesa ; o que tudo lhe será pago pelo cofre da repartiçaõ das Obras publicas.

Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Agosto de 1835. -- Cavalcanti.

— O incluso officio da Camara Municipal da Villa de Flores, e papeis que o acompanhaõ saõ novos documentos contra o Juis de Direito d'aquella Commarca Antonio de Serqueira Carvalho da Cunha Pinto Junior, os quaes V. Ex. ajuntará aos outros que accuzaõ aquelle Juiz e que lhe foraõ remettidos para formaçaõ da culpa.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Agosto de 1835— Illm. e Exm. Sr. Prezidente da Relaçaõ. —Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

— Por conveniencia do serviço, e pela distancia do seu Quartel tenho nomeado ao Tenente Coronel Francisco da Rocha Paes Barreto para a deligencia de perseguir os pretos aquilombados nas Matas do Catucá, deligencia de que V. S. voluntaria, e gratuitamente se quiz encarregar, e que bem desempenhou : o que partecipo a V. S. para inteligencia de que fica despensado de semelhante deligencia.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 14 de Agosto de 1835. -- Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. -- Sr. Coronel da Legiaõ de Olinda Francisco Antonio de Souza Leaõ.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL D'OLINDA.

11.ª *Sessaõ ordinaria de* 19 *de Fevereiro de* 1835.

Prezidencia do Sr. Peixoto.

ABerta a Sessaõ compareceraõ os Srs. Doutor Chagas, Oliveira, Farias, Azevedo, e Passos, faltando com cauza os Srs. Costa, Serpa, e Ferreira.

O Secretario dando conta do Expediente mencionou um officio do Exm. Presidente participando ter nomiado da Lista triplice para Juis de Orfãos o Doutor Francisco Joaquim das Chagas : inteirada, e aprazou o dia 26 do corrente para receber o seu Diploma, e prestar o competente juramento na forma da Lei, e que neste mesmo sentido se officiasse ao Exm. Presidente. Outro dito do Promotor Publico requerendo um Livro para cada um Juizo de Paz do Municipio nelle lançar os Termos de juramentos que houver de prestar aos Inspectores de Quarteirões, e Escrivães do Juiz de Paz : a Camara rezolveu que se lhe respondesse naõ anuir semelhante requiziçaõ, visto a Lei ter marcado no Art. 51 do Codigo do Processo Criminal o unico Livro que deve haver a semelhante respeito. Outro officio do mesmo

promotor publico requizitando providencia visto se achar pronunciado o Conego Joze Rebello Pereira Torres no 1.° Destricto aonde foi juramentado para Juiz de Paz, por igualmente se achar impedido o actual, e que não constava quem fosse juramentado para servir no 4.° anno: a Camara rezolveu tomar providencias a respeito, e que se lhe re[illegible]de-se que o dito Conego juramentado quando [illegible] ou dito juramento ainda não estava, e nem co[illegible]stava ser criminozo no mesmo Juizo; e que se lhe lo[illegible] o zello, e actividade com que elle se empregava no exercicio de seu cargo: rezolvendo igualmente que se chamasse o imediato; que era o Conego Francisco Antonio Mendes Gurjão aprazando-se o dia 27 do corrente. assim como se chamasse ao imediato que era João Baptista da Silva Manguinho para na mesma sessão prestarem o juramento na forma da Lei. Outro Officio do Juiz de paz do 6.° Destricto propondo para Inspector do 1.° Quarteirão a Francisco Lopes Vianna, para o 2.° a João de Deos Lopes, e para o 3.° a João Lins Caldas, aprovados, e que se lhe officiasse para virem prestar o competente juramento. A Camara resolveu que visto o conflicto de jurisdicão em que estavão os Juizes de paz do 3.°, e 4.° Destricto a respeito do territorio do Janga seguindo-se a divizão já feita, e aprovada que diz pertencer ao 3.° Destricto inclusive dito territorio, o qual pela clareza do Parocho chega até a cruz do Norte e que se officiasse aos ditos Juizes a respeito. Houverão varios requerimentos de Partes, e por d[illegible] r a ora o Snr. Prezidente houve a sessão por feixada e fiz esta Acta em que assignarão. Eu Manoel da Motta Silveira, Secretario da Camara a escrevi-- Teixeira P., Oliveira, Passos, Azevedo, Doutor Chagas, Faria.

PROMOTORIA.
Denuncias.

PERANTE V. S. Snr. Juiz de Paz do 1.° Destricto do Collegio em virtude dos art. 37 §. 1 e 74 § 4 do Codigo do Processo Criminal denuncia o Promotor Publico Dr. Elias Coelho Cintra da Camara Municipal d'esta Cidade, e o motivo da sua denuncia he o seguinte:

Que competindo em virtude do art. 57 da Lei de 1.° de Outubro de 1828 « como hum dos seus primeiros trabalhos faser construir ou concertar as prisões publicas de maneiras que haja n'ellas a segurança, e comodidade que promete a Constituição » não tem dado comprimento a tão salutar disposição da Lei a ponto, que tendo sido ungida pelo Excel. Snr. Presidente da Provincia, e em virtude dos art. 1.° e 5 § 3.° da Lei de 3 de Outubro de 1834 a que desempenhe esse dever, a elle se tem negado constantemente, unindo assim ao crime de falta de exação no cumprimento dos deveres o de desobediencia ao Presidente da Provincia, o que se prova com os Officios do mesmo Excel. Snr., e do Snr. Juiz de Direito Chefe de Policia. A vista do que tem a mesma Camara encurrido nas penas dos art. 128 e 154 do Codigo Criminal. V. S. autoada esta, e prestado o juramento procederá na forma da Lei.

Recife 11 de Agosto 1835. Dr. Elias Coelho Cintra, Promotor Publico.

— Perante V. S. Snr. Juiz de Paz Suplente do 5.° Destricto das Cinco Pontas denuncia o Promotor Publico Dr. Elias Coelho Cintra do Juiz de Paz actual Redolfo João Barata de Almeida na qualidade de Procurador Fiscal do Bairro de S. Antonio, e o motivo da sua denuncia he o seguinte:

Tendo Antonio da Silva dos Prazeres Pedrozo feito em hum seu Sitio nos Afogados huma plantação de espinhos em distancia, dis elle, de braça e meia da cordoação da Estrada, o denunciado como Fiscal a mandou arrancar allegando a falta de licença da Camara, apesar de lhe mostrar o queixoso o não ser ella necessaria não sendo aquillo cerca, mas sim uma plantação porque em algumas partes distava mais de 50 palmos da Estrada; o que mesmo se vê da exposicão junta. Este procedimento abusivo, e contrario ao direito de propriedade que permite a qualquer faser em seu terreno as plantações que melhor lhe convierem, se acha comprehendido no art. 145 do Cod. Crim., por isso que foi a violencia cometida a pretesto, e em acto de seu Emprego; e he provado pelas testemunhas declaradas na dita exposição que remeto a V. S. para melhor esclarecimento. Queira V. S. por tanto autoada a presente denuncia, e prestado o juramento do estillo proceder contra o criminoso na forma das Leis em vigor.

Recife 12 de Agosto de 1835. Dr. Elias Coelho Cintra, Promotor Publico.

OFFICIO.

Queira V. S. informar-me qual o resultado do Sumario a que ex Officio procedeo, ou devia proceder em consequencia de humas facadas dadas em hum Inspector do seu Destricto nos primeiros dias deste mez, e qual a rasão porque prendeo, e soltou ao depois a João Joaquim Gomes indicado criminozo d'esse dilicto, e se não tendo procedido Sumario prosegue como he seu dever em tomar informacões a fim de conhecer, em quanto não prescreve, qual o seu perpetrador.

Deos Guarde a V. S. Recife 11 de Agosto 1835. — Ao Illust. Snr. Juiz de Paz do 3.° Destricto do Carmo. = Dr. Elias Coelho Cintra, Promotor Publico.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 150.

CORRESPONDENCIA.

SNRS. REDACTORES. — Lendo o seo Diario de 7 de Agosto corrente, vi nelle huma Correspondencia sob a assignatura — o papa queijo —, em a qual se procurava deprimir, em balde, o optimo conceito, que tem o meu amigo o Snr. Passos e Silva, Commandante Interino do Batalhão de G. N. d'Olinda; e como o meo amigo, contando-me todo o acontecido, disse-me, que, posto que muito prezasse o seo credito, todavia estava rezolvido a não responder ao gratuito inimigo, que o procurava, porque estava cabalmente convencido, de que, quaze sempre, muito máo exito tira aquelle, que, sem rebuço, procura defender-se pelo prelo das invectivas, que lhe são assacadas por um vil detractor, que, para não ser reconhecido como tal, e melhor fazer o seo papel, se occultava debaixo d'um titulo anonimo, assentei, que devia tomar á mim a defeza do meo amigo, não por querer prestar-lhe serviço por meio d'adulacão (como fez o Snr. papa queijo com o seo idolo), visto que delle nada pretendemos, senão servi-lo, mas sim por vêr, que a sua reputação ficaria vacilante para alguns, a não haver, quem desmascarasse o embusteiro Papa queijo. Fundado neste principio passarei a mostrar, já com razões, já com a propria Lei, já em fim com documento, quam sem fundamento, e injusto é tudo quanto se atribue ao meo amigo na sobredita correspondencia, que parece não ter outro fim, que menoscabar a sua reputacão, á despeito das boas qualidades, de que elle he dotado. Isto posto, principiarei, Snrs. Redactores, pela parte da Correspondencia, que prejudicar pode ao meo amigo o Snr. Passos e Silva, desprezando o mais como couza, que nem huma attencão merece, v. g., que a actividade do Snr. Capitão Oliveira excitou a emulação do meo amigo; que he couza rara Tenente commendar Batalhão, no que mostra ser hospede na materia, quando admira-se de couza, que muitas vezes tem acontecido, por a Lei assim ter providenciado &c. &c. A proposito direi duas palavrinhas a respeito. Snr. Papa queijo, Vm. por acazo estará persuadido, que o meo amigo influe-se com o Commando do Batalhão? Olhe, se assim pensa, digo sem mêdo d'errar, que engana-se redondamente, ao passo que he sabido por muita gente, que, para que o meo amigo se encarregasse do Commando do Batalhão, foi precizo, que os Snrs. Chefe da Legião, e Tenente Coronel Commandante do mesmo, aos quaes o meo amigo amizade, e respeito, lhe pedissem, por isso que então queria excuzar-se do serviço, em razão de ser Vereador da Camara, na conformidade do §. 2.° do Decreto de 25 de Outubro de 1832, e Avizo de 9 de Setembro de 1833. Deixemos couzas, que pouco importão, e passemos ao essencial. Dis o Snr. Papa queijo, que — os G. N. nenhuma confiança tem no Snr. Passos, de maneira que os manda avizar para o serviço com o prometimento do Buraco, e que os G. nunca comparecem — Com effeito, nada há mais facil, do que avançar qualquer propozição, ainda a mais absurda, huma vez que não se esteja obrigado á prova-la. Diga-me, Snr. Papa queijo, se os G. N. não comparecessem ao chamamento do Commandante do Batalhão, teria elle saptisfeito a todas as requiziçoens do Juis de Pas do 1.° Destricto desta Cidade, muitas do Juis Municipal, deixando apenas de saptisfazer algumas das suas requizicoens por circunstancias, e justos motivos (segundo communicou-me) não tende em fim deichado de saptisfazer uma só do antecessor deste Juis? De certo que há de dizer, que não; logo concluo, ou que o Snr. Papa queijo, quando escreveo a sua correspondencia, não estava bem informado do que se passava no Batalhão, ou, o que eu acabo d'expender, não é exacto; más a segunda propozição provarei com os Documento, que vi, e achão-se promptos em poder do meo amigo para quem os quizer ler; logo &c. Dis mais o Snr. Papa queijo, que — o Snr. Passos passou ordem aos G., que hião rondar, que serião prezos, se tal fizessem, e como os G. vissem, que elle para tanto não estava authoriza do, não deixarão de hir — Permita-me, Snr. Correspondente, que lhe diga, como bem instruido neste negocio, que he falsa semelhante propozição; porque aos G. N., que o Snr. Passos e Silva determinou, que não fossem rondar, uma vez que o Juis de Pas não lhe tinha requizitado gente para a ronda, e que desobedeceo a ordem, segundo lhe constou, foi o G. João Joze da Silva, e por isso o mandou prender, e com toda a razão. Se o Snr. Papa queijo quer saber, se o meo amigo, como Commandante Interino do Batalhão, está, ou não authorizado, para impedir, que os G. fação serviço debaixo da direcção de qualquer authoridade (excepto nos cazos marcados na Lei) sem preceder requizição, leia os Artigos 5, 7, 88, e 110 da Lei de 18 d'Agosto de 1831, que delles concluirá o que acabo d'expender; e se quer saber mais, que os G. N., nem sob o frivolo pretexto de servirem voluntariamente, podem fazer serviço algum, sem que sejão requizitados, veja no Diario de Pernambuco de 6 do corrente, Expediente do Governo, a justa decizão fundada no § 11 do art.° 3 da Lei de 3 de Outubro de 1834 do integerrimo Excel Snr. Prezidente Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, dada ao Juis de Pas do 2.° Destricto sobre este mesmo objecto, leia ainda, se quizer, no Diario, onde vem a sua correspondencia outro Officio do mesmo Excel. Snr. Prezidente, dirigido ao Snr. Dr. Juis de Direito Chefe de Policia, relativo ao Juis de Pas do Poço, que ahi achará igual determinacão. Por tanto daqui se vê, que não pode ter lugar o argumento — o Cidadão não he obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma couza, senão em virtude da Lei.

Vamos adiante. Continua o Snr. Papa queijo, perguntando — onde está a desobediencia do G. N. — Consinta Snr..... que responda pelo meo amigo, uma vez que me encarreguei de sua defeza; e se a Vm. foi livre menoscaba-lo, para elevar o seo idolo, maior razão me assiste em purificar aquele, maxime não deprimindo a este; más para isso precizo se fas, que Vm. não se excuze de responder as perguntas, que passo á fazer-lhe. — A Lei, e ordem da Prezidencia prohibem (salvando sempre as excepcões declaradas na Lei) que os G. N. se prestem as authoridades, sem que preceda requizicão? Hade confessar, que sim. Dando o Commandante do Batalhão esta ordem aos G., e se um, ou outro, não obstante ella, fizer o contrario, terá praticado um acto de desobediencia? Tão bem hade dizer, que sim. Logo está a desobediencia, que procura o Snr. Papa queijo; más, sendo esta o rezultado d'uma infracção de Lei, ou ordem legal, pode-se dizer, que o superior, que castiga os desobedientes segundo os seos Regulamentos, tem praticado arbitrariedade? Certamente que ninguem o dirá, excepto o Snr. Papa queijo. Continua — athe o fazer desta se acha no Buraco — dando a entender com estas palavras, que o G. esteve prezo por mais tempo, do que marca a Lei. A este respeito nada melhor poderei dizer, que aprezentando o Documento abaixo transcripto, que pude obter do meo amigo, a fim de que desengane-se o Snr. Papa queijo, se he que está enganado, e conheça o publico, a quem muito respeito, que o Commandante do Batalhão de G. N. d'Olinda não obrou contra a Lei, e nem de tal é capaz por malicia, ou vingança, como quer indicar o seo vil detractor. Dis em fim o Snr. Papa queijo — depois disto dito Tenente não prehencheo o art.° 83 da Lei de 18 d'Agosto de 1831, e assim supponho ter postergado a Lei, e como tal deve ser punido, e suspenso do Batalhão. — Isto sim que é espichar-se completamente, o que quaze sempre acontece a quem quer fallar de couzas, para as quaes não está preparado. Demos de barato, Snr. Papa queijo, que o G. não foi desobediente, (se bem que o contrario esteja provado) mas sim que pela infracão, que cometeo, acha-se comprehendido no art.° 83 da citada Lei, dahi tirou Vm. a seguinte illação: e este art.° manda punir com reprehenção simples os G. N., que cometerem qualquer infracção por leve que seja, mandando o Commandante do Batalhão castigar com prizão um G. comprehendido neste art.°, logo postergou a Lei. Snr. Papa queijo, o principio estabellecipo por Vm. não é verdadeiro, e por conseguinte não o pode ser a consequencia, e se quer convencer-se desta verdade, queira ter a bondade de procurar, se o não tem, o Decreto de 25 de Outubro de 1832, que alterou a Lei citada por Vm., e ler o art.° 19, que ahi achará, que os Chefes dos Corpos podem impôr aos G., ainda mesmo no cazo do art.° 83, prizão athé 3 dias. Basta, Snrs. Redactores, já hia sendo mais extenso, do que pretendia.

Seo constante leitor
O Olindense.

DOCUMENTO.

ILLUST. Snr. Tenente Menoel Antonio dos Passos e Silva. — O Soldado asima declarado veio prezo para esta Fortaleza por ordem de V. S. a 25 de Julho de

1835, e por ordem de V. S. fui sol o a 27 do dito mez: e no mais aqui fico muito prompto para o que for de seu serviço.

De V. S. Servo Venerador
João do Rego Barros.

Fortaleza do Burgo, 8 de Agosto de 1835.
(Estava reconhecido).

THEATRO DO RECIFE.

QUinta feira 20 de Agosto a Beneficio de Leocadia Marcia F. . sta Brazileira, se reprezentará a Peça Roberto na Francunia: seguir-se-ha um muito agradavel Duo tocando e dançado com castanholas, seguir-se-ha o S. . ago dançado por duas Figuras, dando fim com a farça o Taful fora de tempo.

ANNUNCIOS.

DEu a luz o N.° 32 do A. . starco contendo os seguintes artigos: resposta ao Velho pernambucano sobre a . . . devisão do Sul, e Norte, resposta ao Velho sobre o addi mento . Assembléa Provincial, duas palavras sobre a correspondencia do Côrtes transcrita na Quotidiana Fidedigna; maioria actual da Camara dos Snrs. Deputados, um resumo da discussão sobre a fixação das forças de terra. Acha-se á venda na praça da União, loja de livros do Snr. Figueiroa, onde tambem esta o N. 31 que por motivos não foi vendido na loja do S. . Venceslao.

AVIZOS PARTICULARES.

PReciza-se fallar ao Snr. Joaquim Moreira de Carvalho a negocio de grande interesse seu: roga-se a este senhor, ou a quem o conheça, annuncie a sua morada, ou dirija-se a rua da cadeia velha n. 59.

☞ Preciza-se de um homem branco para feitor de um sitio na passagem da Madalena: quem quizer dirija-se a rua do crespo loja D. 7, que la se dira quem e o pretendente.

☞ Alugão-se pretos para serventes das Obras Publicas, pagando se a 400 reis; quem os tiver dirija se a Repartição das mesmas obras, ou em casa do Inspector na praca da Boa vista n. 115.

☞ Joaquim Joze de Almeida e Silva, faz sciente ao respeitavel Publico que de hoje em diante se assignará, Joaquim Joze Ferreira de Almeida e Silva, para evitar enganos por haver outro do mesmo nome acima.

☞ O Collector das Diversas Rendas Publicas do Municipio do Recife aviza aos pretendentes, que quizerem fazer a avenca da passagem da Magdalena aprezentem-se no dia 20 do corrente na casa do seu Escrivão Antonio Leandro da Silva pelas 10 horas do dia.

Felippe Benicio Cavalcante.

☞ Preciza-se de uma ama forra que saiba cosinhar, e engomar, para uma casa de pequena familia: na rua do Queimado D. 2.

☞ Precize-se 200$ reis a juros dando-se boas firmas, ou hipoteca: quem tiver annuncie para ser procurado.

☞ Quem annunciou querer dar 400$ reis a premio sobre boas firmas; dirija-se a esta Tipografia.

☞ Quem precizar de uma ama para todo servico de casa, muito agil; dirija-se a rua da penha 2.° sobrado passando o beco do carcereiro.

☞ Quem annunciou querer dar 400$ reis a juros sobre pinhores, dirija-se ao uixo do Nova D. 25.

☞ Quem annunciou no Diario de 1° do corrente querer comprar uma casa no Poço da Panella perto de banho, dirija-se á rua de Hortas sobrado D. 35.

NAVIOS A CARGA.

Para Genova.

SAhe com toda a brevidade a Polaca Sarda Constante, capitão Ramogrimo: quem nella quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se ao seu consignatario A. Schramm.

Para Montevideo.

☞ O Brigue Sardo Dido, Cap. Antonio Michelini, pertende seguir viagem até o fim do corrente mez de Agosto: quem nelle quizer carregar ou ir de passagem, para o que oferece excellentes commodos dirija-se ao consignatario L. A. Dubourcq.

COMPRAS.

OS seguintes livros--Amelia de Waldemar, Adelia e Senange, Carlos, e Maria, Emma ou a filha do desterrado, Emilia e Affonso, Escolhas de obras Novellas, e contos morais por Marmontel, Elizabeth, ou os Desterrados da Siberia Filosopho por amor, Clara Andrew, Joven Cicilianno, Irmã . . . desgraças de uma desgraçada O Sr. Luiza ou a Cabana no dizerto, Paulo e Virginia, Novelas de Florian, Victor ou o Menino da Selva, Amando e Oscar, o pequeno cazal no meio dos Bosques, Matosk. ou os Polacos, Novella Historica de Pigault, Celestino, Edelvina ou a Baroneza de Castlesvere, Celestina ou os Espozos sem o serem, os Desterrados de Berre, Carlos e Fany Cromwel, ou o Filozopho Inglez 11 volumes: quem tiver qualquer desta obras á annuncie.

☞ Um Octografo com bronzes na rua Direita no 2.° andar por sima da Botica de Ignacio Neri da Fonceca.

☞ Uma canoa grande que pegue duas, ou trez caixas: quem tiver annuncie.

☞ Os seguintes Livros em bom uzo: 1 Selecta 1.°, 1 dita 3.°, 1 Magnum Lexicon, 1 Fabula de Phedro, 1 Salustio, 1 Epistola de Cicero, 1 Cicero de Officio, 1 Cornelio Nepote, 1 obra de Virgilio, 1 Elegias de Ovidio, 1 Arte poetica de Horatius, 1 Odes e Satiras de Dito, 1 comedias de Terencio, e 1 Arte Dantas: na Tipografia da rua das cruzes.

☞ Uma Fabula de Phedro, Salustio, e 1.° e 2.° tomo de Virgilio ainda que seja uzado, porem que esteja em bom estado: na rua Direita esquina do beco do Serigado 1.° andar.

☞ Um trancelim de ouro sem passador: annuncie.

☞ A obra -Fazendeiro do Brazil-: nesta Tipografia.

LEILÃO.

JOze Luiz Gonçalves faz leilão hoje Quarta feira, no seu armazem da rua da cadeia do Recife, dos generos seguintes: 200 saccas de farinha, barris com manteiga de diversas qualidades, castanhas do Para, fumo, feijões em saccas, e sebo em vellas.

VENDAS.

UMa mulata com 20 annos de idade, coze chão, engoma lizo, e sabe tractar de menino: na rua Nova D. 10 sobrado onde mora o Adour primeiro andar.

☞ Corais para gargantilha, e requifi s, assim como uma parelha de bicudos, e um canario do Imperio, todos muito bons cantadores, em gaiolas de arame: na rua Direita no 2.° andar por sima da Botica de Ignacio Neri da Fonceca.

☞ Um bahu grande, meia duzia de cadeiras americanos uzadas, e um berço de jacarandá, tudo já uzado: quem pertender annuncie.

☞ Por moeda teste liza saccas de alqueire de superior arroz branco por 10$ rs., e por prata a 9$ reis: no pateo do carmo venda D. 7.

☞ Filangieri science de la Legislation 6 volumes, Pastoret, Lois Pena'es 2 vol., Beccaria, delits, e Peines, Benjamin Constant cours de Polit que 4 vol., Vattel Droit des Gens 2 vol., Comte Legislation 4 vol., e Fritot science du Publiciste 11 vol.: na rua da cadeia do Recife n. 47.

☞ Primeira secção da subscrição das Novellas de Mr. Voltaire o Ingenuo ou o Selvagem civilisado, resmas de papel grande do tamanho do Diario de Pernambuco proprio para Typographias, fecula de batata nova a 480 a libra: em casa de Ponchet Frères & Comp., rua Nova n. 5 e 6.

☞ Uma preta criola de 20 a 22 annos, sabe cosinhar, engomar, lavar de barrella: á fallar na praça da Independencia loja n. 39.

☞ Uma canoa nova com todos os pertences, que tem 3 viagens, e carrega 3 caixas com assucar: na rua da Madre de Deos por cima da venda do Lavra.

☞ Dois fortes piannos, um dito d'armario, chegados no ultimo navio; obra muito excellente, por terem requisimas vozes, preco bastante comodo: na rua da cadeia velha loja n. 19.

☞ 2 mulatas que cozem, engomão, cosinhão, fazem renda, tudo com perfeição; uma de idade de 18 annos, outra de 24: na rua do Fagundes, sobrado de um andar D. 7, das 6 até 8 horas da manhã, e do meio dia até as 3 da tarde: adverte-se que tambem se vendem a dinheiro chamado testa liza.

☞ Sal de Lisboa, e do Assú em grosso, e a retalho por preco commodo; vellas de Lonna e brim para Navios, Brigues, e Sumacas; poliames sortidos; amarras, viradores, e cabos de linho para trosso, e alguns em bom uzo; amarras e viradores de piassaba; o Brigue S. Manoel, e Sumacas Penha e Ventura com todos seus pertences em bom estado; madeiras de sicupira e d'arco; ancoras, fateixas, e ferragens uzadas: tudo no armazem do sal, de Viuva Costa & Filhos. Tambem se vende os mastros, e gurupés do Navio S. João Baptista, os quaes existem a bordo do dito ex Perzigauga por conta dos annunciantes.

☞ Moeda de cobre Imperial de 80 reis testa liza: na rua do Vigario . 12, 1.° andar.

☞ Estampas de todas as qualidades muito finas, de cores e em preto, . . . de desenho: estojos de prata para senhora, baulhos de todas as qualidades, espiritos, caixas e . . . fitas para sintos, bandejas de todos os tamanhos finas, linhas de marcar, rapé princeza da Bahia, couro de lustro para corriames, escovas para roupa, ditas para lustro, fitas setinadas e de retroz de todos os numeros, e de todas as cores, pentes de alizar, ditos de marrafa, tezouras e canivetes finos, . . . de todas as cores, fivellas para luto, cartas de jogar, linhas brancas sortidas, pedras para meninos, botões de aço pretos e brancos, papel de toda qualidade, lamparinas; sapatos de setim, e duraque Francezes, tintas muito finas para desenho, sola, graxa, bezerro francez, marroquim, aviamentos proprios para sapateiro por preço commodo: na loja de miudeza e couros do largo do Livramento D. 13.

PERDAS.

NA noite de Domingo para Segunda feira desapareceo da varanda do Juiz de Paz do 1.° Destricto do Colegio a taboleta, que se julga ter cahido por estar mal segura; quem a tiver achado leve-a a caza do mesmo Juiz.

ALUGUEIS.

ALuga-se em Olinda duas casas com grande quintal, arvoredo, e capim de planta: na mesma, rua de Boa-ora n. 1.

ESCRAVOS FUGIDOS.

COsme, idade de 12 annos, criolo, muito secco do corpo, olhos grandes, e muito vivos, com uma grande queimadura desde o rosto até ao embigo, da qual tem um calombo de carne no rosto, e no peito; fugido no dia 11 do corrente, levando vestido calca de brim, e camisa de algodãozinho, tudo novo, e enxovalhado: os aprehendedores levem o a rua de Ortas sobrado D. 65, que serão recompençados.

☞ Benedito, ainda moço, alto pouca barba, grecos dos pez, e alguma coiza cheios de bixos, levou camiza azul de baeta: os aprehendedores levem-o a rua da Santa cruz D. 9.

☞ Jozefa, de nação, beiços grandes, com alguns panos no rosto, e um no meio da testa alguma cousa levando; fugido no dia 11 do corrente, levando pano da costa azul ferrete, com listas encarnadas e brancas, e varios vestidos, entre elles um novo de riscado azul de linho, outro de chita roxa muito miuda, outro de chita de quadros mui disbotados: costuma a vender verduras, e outras vezes laranjas; quando foge nega com muito gaz, que persuade a quem não está prevenido dos seus enganos: os aprehendedores levem-a a rua Direita no 3.° andar do sobrado defronte do beco do serigado, e serão recompençados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua	Hora da 1. Preamar	
24—Segunda	— 0 h. 6 m.	Manhã.
25—T:—	— 0 -- 54 »	
26—Q:—	— 1 -- 42 »	
27—Q:—	— 2 -- 30 »	
28—S:—	— 3 -- 18 »	
29—S:—	— 4 -- 6 »	
30—D:—	— 4 -- 54 »	

Navio entrado no dia 18.

GOIANNA; 4 dias; Hiate Flor de Goianna, Pedro Galdino Pinto: assucar, e algodão.

Sahidos no mesmo dia.

LISBOA; B. Triunfo Americano, capitão Manoel Simoens: assucar, e couros.

BARCELONA; Esc Hesp. Ulisses, capitão Agostinho Moristan: algodão.

RIO FORMOZO; S. S. Joze Viajante, M. Henrique Carneiro de Almeida: sal.

Pern. na Typ. do Diario 1835

ILEGÍVEL